



UNIFEBE

Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE

Conselho Universitário - CONSUNI

RESOLUÇÃO CONSUNI nº 06/17

Aprova o Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Comunicação Social – Publicidade e Propaganda.

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 14 do Estatuto da UNIFEBE e tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Comunicação Social – Publicidade e Propaganda, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 23 de fevereiro de 2017.

Prof. Dr. Günther Lothar Pertschy
Presidente

REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO DO CURSO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – PUBLICIDADE E PROPAGANDA

**Aprovado pela Resolução
CONSUNI nº 06/17, de 23/02/17.**

Capítulo I DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Art. 1º O Estágio Curricular Supervisionado é uma atividade realizada em trabalho de campo para complementar a aprendizagem do acadêmico, propiciando a aquisição de experiência profissional específica, contribuindo para sua integração no mercado de trabalho. No estágio o aluno tem a oportunidade de aplicar os conhecimentos adquiridos em situações de prática profissional, colocando em prática as competências e habilidades adquiridas ao longo do curso.

§ 1º O Estágio Curricular Supervisionado integra o currículo do Curso de Comunicação Social – Publicidade e Propaganda.

§ 2º Para cada estagiário é obrigatória a integralização da carga horária total do estágio prevista na matriz curricular do curso, que é de 90 (noventa) horas, sendo assim distribuídas:

I – 30 (trinta) horas são destinadas à orientação das atividades de Estágio e à redação do Relatório de Estágio;

II – 60 (sessenta) horas são destinadas à prática do Estágio na Unidade Concedente de Estágio, de acordo com o cronograma estabelecido entre o Professor Orientador de Estágio e o acadêmico Estagiário, observando-se o Cronograma do Estágio Curricular Supervisionado.

Art. 2º As atividades do Estágio Curricular Supervisionado devem ser, comprovadamente, realizadas na área de Publicidade e Propaganda, compreendendo as seguintes áreas:

- I – Atendimento publicitário;
- II – Planejamento publicitário;
- III – Mídia e pesquisa publicitária;
- IV – Criação, redação e direção de arte;
- V – Produção publicitária;
- VI – Comunicação integrada.

Parágrafo único. No caso do estagiário estar atuando em área não prevista no *caput* deste artigo, deverá encaminhar requerimento especificando a área de atuação à Coordenação do Curso, que avaliará se a atividade se enquadra ou não nas especificidades do Curso.

Art. 3º O estagiário realizará Estágio Curricular Supervisionado na área de seu interesse, de acordo com o disposto no artigo 2º deste regulamento, considerando seu perfil e seu projeto de formação profissional e a disponibilidade da Unidade Concedente de Estágio adequado para tal finalidade.

Art. 4º O estágio, quando desenvolvido no próprio local de trabalho, deve ser realizado, preferencialmente, em área de atuação diferente daquela habitual de sua rotina de trabalho.

Capítulo II DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos do Estágio Curricular Supervisionado:

- I - proporcionar ao estagiário experiências práticas como profissional de Publicidade e Propaganda atuando diretamente nas organizações;
- II - desenvolver conhecimentos, habilidades e competências pertinentes ao desempenho de sua profissão;
- III - desenvolver uma atitude profissional e ética.

Capítulo III DO INSTRUMENTO JURÍDICO

Art. 6º A caracterização e a definição do estágio dependem de instrumento jurídico (Termo de Compromisso de Estágio) celebrado entre o estagiário e a Unidade Concedente de Estágio, com a aprovação da Instituição de Ensino Superior, no qual se acordam as condições de realização do estágio, de acordo com a Lei nº 11.788, de 25/09/08, e subseqüentes alterações.

Capítulo IV DA NATUREZA DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Art. 7º O Estágio Curricular Supervisionado consistirá em atividade curricular que possibilite a vivência profissional, ampliação de conhecimentos e contribuição para o campo científico da Publicidade e Propaganda.

Art. 8º O Estágio Curricular Supervisionado será operacionalizado observando-se:

- I – matrícula;
- II – frequência;
- III – implementação e execução;

IV – avaliação.

Art. 9º Para a realização do Estágio Curricular Supervisionado é necessário:

- I – entrega dos formulários e documentos específicos na Coordenação de Estágio;
- II – elaboração de Plano de Estágio pelo acadêmico e a aprovação dos referidos documentos pelo Professor Orientador de Estágio;
- III – elaboração do Relatório de Estágio;
- IV – cumprimento das atividades e dos prazos estabelecidos no cronograma do Estágio Curricular Supervisionado;
- V – Entrega do Relatório de Estágio.

§ 1º O Plano de Estágio consiste em um documento que apresenta o planejamento das atividades relacionadas ao período de estágio, que são: área de atuação, justificativa, período e local do estágio, descrição da Unidade Concedente de estágio, delimitação da área de atuação, objetivos geral e específicos do estágio e cronograma de atividades.

§ 2º Define-se como Relatório de Estágio o documento que relata todas as experiências praticadas no estágio, relacionadas ao Plano de Estágio elaborado pelo estagiário e realizadas sob orientação do Professor Orientador e do Supervisor da Unidade Concedente de Estágio.

§ 3º O cronograma do Estágio Curricular Supervisionado consiste em documento elaborado pela Coordenação do Estágio Curricular Supervisionado no qual são informadas as datas e prazos referentes ao Programa de Atividades de Estágio.

Art. 10. O cronograma individual a ser cumprido pelo estagiário no Estágio Curricular Supervisionado será desenvolvido e acompanhado pelo Professor Orientador, observando-se o cronograma do Estágio Curricular Supervisionado elaborado pela Coordenação do Estágio.

Art. 11. O estagiário desenvolverá individualmente seu Estágio Curricular Supervisionado, sob a orientação do Professor Orientador e do Supervisor da Unidade Concedente de Estágio.

Art. 12. A avaliação dos encontros com o Professor Orientador será efetuada por meio da Ficha de Acompanhamento preenchida pelo Professor Orientador, Ficha de Observação de Campo preenchida pelo Supervisor da Unidade Concedente e Ficha de Acompanhamento preenchida pelo acadêmico, considerando os seguintes itens:

- I – frequência;
- II - cumprimento das tarefas solicitadas;
- III – cumprimento dos prazos estipulados.

Capítulo V

DA ESTRUTURA DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Art. 13. São agentes que fazem parte da estrutura do Estágio Curricular Supervisionado:

- I – Estagiário;
- II – Coordenador do Estágio Supervisionado;
- III – Professor Orientador;
- IV – Supervisor da Unidade Concedente de Estágio.

Capítulo VI

DA UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO

Art. 14. Consideram-se Unidades Concedentes de Estágio as pessoas jurídicas de direito privado ou de direito público, desde que sejam atendidas as seguintes condições:

- I – existência de infraestrutura física, material e de recursos humanos;
- II – anuência às condições de coordenação e avaliação do estágio pela Instituição de Ensino;
- III – aceitação das condições de realização do estágio como ação de parceria, visando à qualidade da formação humana e profissional do estagiário.

Art. 15. São atribuições da Unidade Concedente de Estágio:

- I – integrar o estagiário no contexto da Publicidade e Propaganda, garantindo-lhe relações efetivas de trabalho e aperfeiçoamento humano;
- II – possibilitar as condições necessárias à efetivação do estágio;
- III – manter a Coordenação do Estágio informada sobre o desenvolvimento das atividades do estagiário;
- IV – facilitar, sempre que possível, o acesso do estagiário à documentação da Unidade Concedente;
- V – designar um Supervisor da Unidade Concedente;
- VI – avaliar o trabalho do estagiário e encaminhá-lo ao Coordenador do Estágio Supervisionado.

Capítulo VII

DO ESTAGIÁRIO

Art. 16. Estagiário é o aluno regularmente matriculado na disciplina de Estágio Curricular Supervisionado e comprovadamente aceito pela Unidade Concedente de Estágio para o desenvolvimento de atividades relacionadas à sua área de formação geral e profissional.

Art. 17. O estagiário deverá evidenciar, ao longo das atividades do Estágio Curricular Supervisionado, requisitos essenciais ao desempenho da profissão, tais como:

- I – comportamento dinâmico, crítico e criativo sobre a realidade circundante;
- II – capacidade de diagnosticar problemas e propor soluções, sugerindo e desenvolvendo ações;
- III – aprimoramento das capacidades intelectuais e sociais, como: criatividade, iniciativa, liderança, honestidade, perseverança, perspicácia e sociabilidade.

Art. 18. São atribuições do estagiário:

- I – submeter o Plano de Estágio à apreciação do Supervisor da Unidade Concedente de Estágio e à aprovação do Professor Orientador;
- II – conhecer a legislação relacionada às atividades do Estágio Curricular Supervisionado, à Unidade Concedente de Estágio e à área de atuação;
- III – respeitar e cumprir as normas e procedimentos da Unidade Concedente de Estágio;
- IV – providenciar a documentação necessária para início do Estágio Curricular Supervisionado;
- V – ser assíduo e pontual às atividades do Estágio Curricular Supervisionado, cumprindo integralmente a carga horária prevista;
- VI – negociar com o seu local de trabalho, quando for o caso, requerendo liberação para cumprir as horas de Estágio Curricular Supervisionado;
- VII – comunicar ao Professor Orientador quaisquer impedimentos para o desenvolvimento do Estágio Curricular Supervisionado, para que sejam tomadas as providências pertinentes;
- VIII – manter postura ética e profissional durante todo o desenvolvimento do Estágio Curricular Supervisionado, demonstrando atitudes e apresentação pessoal condizentes com a área de atuação;
- IX – manter sigilo quanto a informações confidenciais e assuntos internos da Unidade Concedente de Estágio, em qualquer situação e/ou atividade do Estágio Curricular Supervisionado;
- X – acatar a orientação, recomendação e parecer avaliativo do Professor Orientador e do Supervisor da Unidade Concedente de Estágio, assumindo e participando de todas as etapas de desenvolvimento do Estágio Curricular Supervisionado;
- XI – cumprir integralmente as atividades/etapas previstas no Plano de Estágio aprovado;
- XII – participar de outras atividades planejadas pela Unidade Concedente de Estágio durante o período de realização do estágio;
- XIII – elaborar e submeter à apreciação do Professor Orientador o Relatório de Estágio para avaliação, dentro do prazo previsto;
- XIV – responsabilizar-se pelos instrumentos/formulários de frequência, acompanhamento e avaliação das atividades de estágio e encaminhá-los ao Professor Orientador.

Capítulo VIII

DA COORDENAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Art. 19. A Coordenação do Estágio Curricular Supervisionado é exercida pelo professor do Curso que gerencia e supervisiona a atividade de estágio.

Parágrafo único. A carga horária do Coordenador do Estágio Curricular Supervisionado será fixada em norma específica.

Art. 20. São atribuições do Coordenador do Estágio Curricular Supervisionado:

- I – elaborar diretrizes para a realização, acompanhamento e avaliação do Estágio Curricular Supervisionado no âmbito do curso a ser submetido a apreciação e aprovação do NDE e Colegiado do Curso;
- II – realizar levantamento e organizar cadastro das diversas Unidade Concedente de Estágio possíveis;
- III – contatar e encaminhar à Unidade Concedente de Estágio a documentação necessária à sua viabilização;
- IV – orientar e divulgar oportunidades e Unidade Concedente de Estágio;
- V – encaminhar oficialmente os Professores Orientadores e os estagiários às respectivas Unidade Concedente de Estágio;
- VI – manter contato regular com os Professores Orientadores e com o Supervisor da Unidade Concedente de Estágio, visando o aprimoramento das atividades de Estágio;
- VII – prestar assistência técnico-pedagógica, sempre que necessário, aos Professores Orientadores e aos estagiários, fornecendo subsídios para a elaboração de Relatórios de Estágio e Artigos Científicos;
- VIII – fixar cronograma de entrega dos Relatórios de Estágio e demais formulários e documentos do Estágio Supervisionado;
- IX – fornecer declarações de estágio aos estagiários;
- X – manter vigilância quanto aos aspectos legais das atividades do Estágio Curricular Supervisionado;
- XI – iniciar contato com a Unidade Concedente de Estágio, abrindo espaço para os estagiários da Instituição;
- XII – coordenar e agilizar o intercâmbio entre as possíveis Unidade Concedente de Estágio e a Instituição, buscando oportunidades para o desenvolvimento do Estágio Supervisionado;
- XIII – garantir o fluxo de informações relativas ao desenvolvimento, acompanhamento e avaliação do Estágio Curricular Supervisionado;
- XIV – revisar as Fichas de Acompanhamento de orientação;
- XV – divulgar o presente Regulamento aos Professores Orientadores e Estagiários do curso;
- XVI – calcular as médias finais dos alunos, registrando-as no Diário de Classe da disciplina de Estágio Supervisionado e na Central do Professor, conforme os prazos da Instituição.

Capítulo IX

DO SUPERVISOR DE UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO

Art. 21. O Supervisor da Unidade Concedente de Estágio é o profissional designado pela Unidade Concedente de Estágio para dar apoio ao estagiário e servir de intermediário entre a Unidade Concedente de Estágio e o Orientador de Estágio.

Art. 22. São atribuições do Supervisor da Unidade Concedente de Estágio:

- I – acompanhar o estagiário no desenvolvimento das atividades do Estágio Curricular Supervisionado, prestando orientações sobre as normas e procedimentos da Unidade Concedente de Estágio;
- II – apreciar e adequar o Plano de Estágio elaborado pelo estagiário à realidade da Unidade Concedente de Estágio;
- III – acompanhar as atividades práticas do estagiário na Unidade Concedente de Estágio, oferecendo os meios necessários à realização de seu trabalho;
- IV – preencher instrumentos/formulários de acompanhamento e avaliação do Estágio Curricular Supervisionado, dando vistas ao controle de frequência, produção e relatórios do estagiário;
- V – manter contato com o Coordenador do Estágio Curricular Supervisionado, solicitando reuniões, quando for o caso;
- VI – zelar pela observância do Termo de Compromisso de Estágio celebrado entre o Estagiário, a Unidade Concedente de Estágio e a Instituição.

Capítulo X DA FREQUÊNCIA

Art. 23. A frequência relativa ao Estágio Curricular Supervisionado obedecerá aos seguintes critérios:

- I – a frequência será comprovada através da Ficha de Acompanhamento, assinada pelo Professor Orientador e pelo estagiário;
- II – o estagiário deverá ter 08 (oito) encontros com o Professor Orientador durante o semestre letivo;
- III – a frequência junto ao Local de Estágio será comprovada através de declaração de cumprimento de carga horária, parte integrante do Parecer da Unidade Concedente, a ser emitido e assinado pelo Supervisor de Estágio.

Capítulo XI DAS ATIVIDADES DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Art. 24. A primeira etapa das Atividades do Estágio Curricular Supervisionado compreende a elaboração, pelo acadêmico, do Plano de Estágio, sendo que esse documento integra o planejamento das atividades a serem realizadas durante o Estágio Curricular Supervisionado e devem ser aprovados junto ao Professor Orientador.

Parágrafo único. O Plano de Estágio e o Projeto de Pesquisa poderão sofrer alterações, caso seja necessário para sua aprovação.

Art. 25. A segunda etapa das Atividades do Estágio Curricular Supervisionado compreende a inserção na Unidade Concedente de Estágio para a realização das atividades previstas no Plano de Estágio.

Art. 26. A terceira etapa prevê a elaboração e entrega da versão final do Relatório de Estágio.

Parágrafo único. A entrega do Relatório de Estágio nesta etapa obedecerá ao Cronograma do Estágio Curricular Supervisionado, previamente determinado pela Coordenação do Estágio, e deverá ser feita em arquivo eletrônico em formato PDF, de conformidade com as orientações emitidas pela Coordenação do Estágio Curricular Supervisionado.

Capítulo XII

DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Art. 27. O processo de avaliação deve considerar:

- I – capacidade de reflexão crítica;
- II – domínio de conhecimentos na área de atuação;
- III – capacidade de relacionar teoria e prática;
- IV – capacidade de aceitar desafios e inovar;
- V – capacidade de comunicação.

Art. 28. O processo de avaliação de aprendizagem deve considerar o cumprimento dos seguintes elementos: o Parecer elaborado e assinado pelo Supervisor da Unidade Concedente de Estágio e o Relatório de Estágio.

Art. 29. A nota final do Estágio é resultante da soma dos seguintes critérios: nota do Professor Orientador (peso 7) e nota do Supervisor da Unidade Concedente de Estágio (peso 3).

Art. 30. São critérios de avaliação: adequação às normas do trabalho acadêmico, qualidade e adequação do conteúdo, clareza e coerência da redação, contribuição à organização da Unidade Concedente de Estágio, gestão adequada de cronogramas e prazos.

Art. 31. Em caso de reprovação na disciplina Estágio Curricular Supervisionado, o acadêmico deverá efetuar nova matrícula.

Capítulo XV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Curso de Comunicação Social - Publicidade e Propaganda.

Brusque, 23 de fevereiro de 2017.

Prof. Dr. Günther Lothar Pertschy
Presidente